



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como

CONSIDERANDO o teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO dispor o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO determinar o artigo 67 da Lei de Execuções Penais que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa 344/14-PGJ/MPDFT, dentre elas as de: “XIV – promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados” e “XXXIX – fiscalizar a prestação de assistência integral aos presos e internados”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO o direito do internado à assistência à saúde, que compreende o atendimento médico, farmacêutico e odontológico (artigos 11, II e 14 da LEP e artigo 55 do Código Penitenciário do Distrito Federal);

CONSIDERANDO o direito do portador de transtorno mental ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.216/2001);

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) é a integralidade da assistência à saúde (art. 3º, II da Portaria Interministerial 01/2014), que compreende a assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO que os art. 3º, VI e 4º, III da Portaria Conjunta nº 01-GDF, de 23 de fevereiro de 2010 prescrevem que a aquisição de medicamentos para o sistema prisional compete à Secretaria de Saúde (SES/DF) e, subsidiariamente, à Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF);

CONSIDERANDO que, há anos, este Núcleo recebe reclamações de presos e de familiares sobre a falta de medicamentos no sistema prisional;

CONSIDERANDO que, em visita à Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDf) em 6/6/2018, o Ministério Público Federal (MPF) verificou a “ausência de medicamentos essenciais para garantir um tratamento minimamente satisfatório” (Ofício nº 4188/2018-AC/PRDF, de 7/6/2018);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que, em 3/8/2018, a própria Gerência de Saúde Prisional da SES/DF reconheceu que, em razão da falta de medicamentos, vários internos “estariam em surto, causando instabilidade na massa carcerária e acarretando risco de motim ou de violência extrema”, conforme amplamente noticiado na imprensa¹;

CONSIDERANDO que, no mesmo documento, aquela Gerência reconheceu que “a falta de medicamentos ocorre sempre que há desabastecimento na rede de saúde, porém as consequências para o sistema prisional sempre são mais graves do que para os serviços em geral, pelo fato da pessoa estar privada de liberdade, o que impede o acesso por meios próprios”;

CONSIDERANDO que, em 22/8/2018, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE) informou ao Ministério Público que os presídios do DF passavam por “período extremamente crítico e de grande necessidade de fármacos”, mormente em razão da superlotação carcerária, da necessidade de controle de infecções por dermatoses e para a continuidade do tratamento medicamentoso na ATP (Ofício SEI-GDF nº 49/2018-SSP/SESIPE/CG/GSAU, de 22/8/2018);

CONSIDERANDO que, durante inspeção na Penitenciária II do Distrito Federal (PDF-II) realizada em 9/10/2018, o Ministério Público verificou a falta de diversos medicamentos, tais como *Amoxicilina e Benzetacil*;

CONSIDERANDO que, desde dezembro/2018, a Direção da PFDF vem mensalmente informando o Ministério Público sobre a falta de medicamento naquele presídio e na ATP;

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/08/10/relatorio-aponta-risco-de-motim-na-papuda-por-falta-de-remedios-psiquiatricos.ghtml>, acesso em 13/3/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que, em 8/1/2019, o Ministério Público teve notícia da falta de 10 (dez) medicamentos na PFDf e na ATP (Memorando SEI-GDF nº 03/2019-SES/SRSSU/DIRAPS/GSAPP), razão por que solicitou a adoção de medidas por parte da SES/DF por meio do Ofício nº 048/2019-Nupri/MPDFT, de 5/2/2019, pendente de resposta até a presente data, mesmo já escoado o prazo concedido;

CONSIDERANDO que, em 15/2/2019, o Ministério Público visitou a ATP e verificou a falta dos medicamentos *Cronazepam*, *Carbamazepina*, *Amitril* e *Ácido Valplóico*, razão por que solicitou a adoção de medidas por parte da SES/DF por meio do Ofício nº 068/2019-Nupri/MPDFT, de 18/2/2019, pendente de resposta até a presente data, mesmo já escoado o prazo concedido;

CONSIDERANDO haver notícia de que servidores do sistema prisional compram “do próprio bolso” medicamentos emergenciais para os presos visando suprir a omissão do Estado;

CONSIDERANDO que na ATP a falta de medicamentos se torna ainda mais grave, por se tratar de ala destinada a portadores de transtorno mental;

CONSIDERANDO que, segundo informações obtidas na data de hoje, faltam há meses na ATP os medicamentos *Carbamazepina 100mg* (anticonvulsivante), *Carbonato de Lítio* (transtorno grave de bipolaridade) e *Fenobarbital* (anticonvulsivante);

CONSIDERANDO que o fornecimento de medicamentos, em especial os psicotrópicos, é necessário à manutenção da estabilidade dos estabelecimentos

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

prisionais, de forma que o atraso na entrega desses medicamentos pode comprometer seriamente a segurança de presos e de servidores;

CONSIDERANDO que a garantia do acesso à saúde através da aquisição e dispensação do fármaco é medida de tutela dos direitos fundamentais que sobrepuja qualquer argumento contrário à preservação da vida e de todos os bens jurídicos que a circundam, conforme decidido pelo STJ no REsp 1.366.857-PR;

CONSIDERANDO que “a falta da padronização do medicamento não é motivo para a negativa de seu fornecimento quando suficientemente explicitada a sua necessidade e demonstrada que as opções fornecidas pelo Estado são ineficazes ao tratamento da patologia do paciente.”, segundo entendimento do TJDFT (Acórdão 1082771, data de julgamento: 15/3/2018);

RECOMENDA

Aos Secretários de Saúde e de Segurança Pública do Distrito Federal que, com a **URGÊNCIA** que o caso requer, adotem medidas visando regularizar o abastecimento de fármacos (padronizados ou não) em todas as unidades prisionais do Distrito Federal, em especial na Ala de Tratamento Psiquiátrico, garantindo o escoamento abastecimento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Pela presente recomendação, as autoridades recomendadas tomam plena ciência das irregularidades e violações de direitos noticiadas acima, devendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas visando ao cumprimento da recomendação.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e à Diretora da PPDF.

Brasília/DF, 13 de março de 2019.

Cláudia Braga Tomelin
Promotora de Justiça Adjunta

Ruy Reis Carvalho Neto
Promotor de Justiça Adjunto